

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 32	Autenticação: 12017/03/2132
Número / Ano	32 / 2017
Data / Horário	21/03/2017 - 17:19:20
Ementa	AUTORIZA A ADEQUAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI), AJUSTANDO-A AO PISO NACIONAL CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 11.738/08 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	sec.camara

Mensagem nº ____/2017.

À Câmara Municipal de Caxingó-PI

Sr. Presidente,

Temos a honra de levar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências".

O Projeto de Lei em apreço visa ajustar o piso salarial dos servidores da educação do Município, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 11.738/08.

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de conceder aos servidores da educação um reajuste conforme demonstrado na Tabela de Salário – Anexo I, desta Lei.

Na expectativa da boa acolhida por este Poder Legislativo Municipal, reiteramos a V. Exa., e aos demais Pares legislativos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 21 de março de 2017.


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2017.

Com a edição de Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Presidente da República, regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme dispõe a supracitada Lei.

Após levantamento técnico, o Departamento de Recursos Humanos concluiu que há necessidade de adequação de ordem imperativa por parte deste município, sendo a única forma de adequar-se aos ditames legais.

Com o objetivo de ajustar o piso salarial dos servidores da educação do Município, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 11.738/08, o Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de conceder aos servidores da educação um reajuste conforme demonstrado na Tabela de Salário – Anexo I, desta Lei.

Contudo, claro está o interesse dessa administração pública em honrar com as previsões legais e mais que isso, procurar sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores.

Diante do exposto, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de lei, sob o regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referencia salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A gratificação de regência será de 10% (dez por cento) sobre o salário base para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e
um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (21.03.2017).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA SALARIAL - 2017

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE			REFERENCIA	SALARIAL				
		I	II	III		IV	V	VI	VII	VII
CLASSE "A"	20H	1.436,75	1.508,59	1.584,08	1.663,22	1.756,38	1.833,70	1.925,38	2.021,65	
	40H	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,20	2.933,91	3.080,61	3.234,64	
CLASSE "B"	20H	1.752,84	1.840,48	1.932,51	2.029,13	2.130,59	2.237,12	2.348,97	2.466,42	
	40H	2.804,54	2.944,77	3.092,00	3.246,60	3.408,93	3.579,38	3.758,35	3.946,27	
CLASSE "C"	20H	1.963,18	2.061,34	2.164,41	2.272,63	2.386,26	2.505,57	2.630,85	2.762,39	
	40H	3.141,08	3.298,13	3.463,04	3.636,19	3.818,00	4.008,90	4.209,35	4.419,81	
CLASSE "D"	20H	2.316,54	2.432,37	2.553,98	2.681,68	2.815,77	2.956,56	3.104,38	3.259,60	
	40H	3.706,47	3.891,79	4.086,38	4.290,70	4.505,24	4.730,50	4.967,02	5.215,38	
CLASSE "E"	20H	2.826,18	2.967,49	3.115,86	3.271,66	3.435,24	3.607,00	3.787,35	3.976,71	
	40H	4.521,89	4.747,98	4.985,38	5.234,65	5.496,39	5.771,20	6.059,76	6.362,75	